

Lei n.º 386, de 20 de fevereiro de 2009.

**INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL
MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE
RENDA DOS PARTICIPANTES DOS
BENEFÍCIOS FISCAIS DO IPTU.**

O Presidente do Poder Legislativo de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 45, § 6.º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa Social Municipal de Transferência de Renda decorrente do enquadramento dos beneficiários – pessoa física, com a isenção de pagamento do IPTU, conforme o Artigo 150 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2.º - O cadastro dos beneficiários do programa, bem como a inscrição se realiza de forma automática e simultânea ao enquadramento como isento do IPTU, conferindo ao titular o direito à inscrição no programa estabelecido por esta Lei.

§ 1.º - Fica garantida a expedição da competente certidão comprobatória para fins de direito.

§ 2.º - A participação no programa garante ao beneficiário a inscrição em outros órgãos ou entidades para busca de direitos ou vantagens, como a redução de tarifas de contas de água, luz e outras que forem oferecidas pelos órgãos, entidades e/ou empresas gestoras de tais serviços.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
EM 20 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**VEREADOR OVÍDIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO**